

**PORTARIA Nº 142, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXI e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil através de registro pelo Processo nº 50000.120731/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., que objetiva a construção de Ramal Ferroviário em forma de pêra, em Aparecida do Taboado/MS, construído como derivação da atual malha ferroviária de bitola larga de concessão da América Latina Logística Malha Norte S.A., para conexão do edifício do Terminal de Transbordo da Fibria (a ser construído), com extensão total aproximada de 4,6 km, incluindo ramal de desvio para refugio e AMV's (aparelho de mudança de via). Parte do Ramal Ferroviário passará no interior do edifício do Terminal de Transbordo da Fibria. O Ramal Ferroviário permitirá a entrada da composição ferroviária na área da Fibria e será composto de: (a) acesso com extensão de aproximadamente 1,3 km, conectado a (b) uma pêra ferroviária com extensão de aproximadamente 1,4 km, que permitirá a manobra da composição ferroviária. O acesso e a pêra ferroviária serão compostos por dormentes de concreto, bitola larga (1,60 m) e terão 2 aparelhos de mudança de via (AMV), no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Empresa deverá apresentar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.120731/2016-14 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.
CNPJ	36.785.418/0001-07
Tipo	Ferrovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, que objetiva a construção de Ramal Ferroviário em forma de pêra, em Aparecida do Taboado/MS, construído como derivação da atual malha ferroviária de bitola larga de concessão da América Latina Logística Malha Norte S.A., para conexão do edifício do Terminal de Transbordo da Fibria (a ser construído), com extensão total aproximada de 4,6 km, incluindo ramal de desvio para refugio e AMV's (aparelho de mudança de via). Parte do Ramal Ferroviário passará no interior do edifício do Terminal de Transbordo da Fibria. O Ramal Ferroviário permitirá a entrada da composição ferroviária na área da Fibria e será composto de: (a) acesso com extensão de aproximadamente 1,3 km, conectado a (b) uma pêra ferroviária com extensão de aproximadamente 1,4 km, que permitirá a manobra da composição ferroviária. O acesso e a pêra ferroviária serão compostos por dormentes de concreto, bitola larga (1,60 m) e terão 2 aparelhos de mudança de via (AMV), no Estado de Mato Grosso do Sul.
Localização	Estado do Mato Grosso do Sul.
Estimativa de Investimento	R\$ 17.986.222,32
Impacto do Benefício	R\$ 718.362,36
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.120731/2016-14

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO DO GERENTE
Em 31 de março de 2017

Nº 44 - Processo nº 50300.008597/2016-08. Empresa Penalizada: Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ nº 04.272.637/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária em advertência; pela prática das infrações capituladas nos incisos I e XXII do art. 32 e inciso IV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS**

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S.A., o bem imóvel NBP 3290199 (242 M2 ALV. DESAT. KM 144,872), localizado no Pátio Ferroviário de Volta Redonda/RJ, assim como autorizar a sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.042466/2008-85, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel de Número de Bem Patrimonial - NBP 3290199 (242 M2 ALV. DESAT. KM 144,872), localizado no Pátio Ferroviário de Volta Redonda/RJ, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem imóvel mencionado no artigo anterior, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

NOTÍCIA DE FATO 95-91.2016.1000

EMENTA. SUPPOSTA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE NATUREZA PRIVADA POR MILITARES SUBORDINADOS A CONTRA-ALMIRANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O INÍCIO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA ANÔNIMA. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime anônima em desfavor de Contra-Almirante, que determinaria a militares subordinados a realização de tarefas de cunho privado e a utilização de viatura oficial para satisfazer interesses igualmente particulares. Falta de justa causa para o início de investigação criminal. Verossimilhança das informações prestadas pelo representado. Denuciamento irresponsável. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 23 de março de 2017.
JAIME DE CASSIO MIRANDA

INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO 74-82.2015.7.11.0211
EMENTA. IPD. SARGENTO REFORMADO. INCAPACIDADE DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE EFEITOS DE PREVENÇÃO GERAL E ESPECIAL NO CASO DE APENAMENTO. ARQUIVAMENTO.

IPD instaurada em desfavor de Sargento da FAB. Pedido de arquivamento indeferido pelo Juízo. Deliberação unânime da CCR no sentido da homologação do pedido de arquivamento. Reforma do militar por incapacidade definitiva. Ausência de utilidade do processo, por impossibilidade de geração de efeitos de prevenção geral ou especial. Indiciado portador de transtorno esquizofrênico paranoide. Arquivamento determinado pelo PGJM em atenção a critérios superiores de justiça.

Brasília-DF, 24 de março de 2017.
JAIME DE CASSIO MIRANDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 588, DE 18 DE JULHO DE 2016

ICP nº 08190.113360/16-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta da João Fortes Engenharia S/A e JFE 10 Empreendimentos Imobiliários Ltda, de oferecerem os imóveis dos consumidores em garantia de financiamento junto a instituições financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 60/2005 do CSMPDFT, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. aguarde-se a resposta aos ofícios a latere;

2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

THIAGO GOMIDE ALVES
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária do Plenário de 05/04/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.669/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12004) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda

006.113/2016-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

012.092/2016-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Comissão Externa da Construção da Ferrovia Nova Transnordestina da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Representação legal: Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Maurício Santo Matar (OAB/SP 322216) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.